



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 897, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Cria, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual — NUMEC-PRE.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XX do art. 159 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Cooperação Técnica 008/2023, firmado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento das demandas pré-processuais que tramitam em unidades vinculadas ao Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação do TJDF - NUPEMEC;

CONSIDERANDO a inauguração do Espaço Conciliador, fruto de parceria entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a Defensoria Pública do Distrito Federal e este Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, local voltado à população hipossuficiente do Distrito Federal e destinado à solução de conflitos por meio de mediações e conciliações;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da política de resolução consensual de conflitos e de desenvolver ações de fomento às mediações e conciliações pré-processuais;

CONSIDERANDO que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo e abrange o acesso ao Judiciário, mas vai além para incorporar, também, o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos e controvérsias, inclusive o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e de efetivação de direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais, como disposto na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do CNMP e no artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instituição e a regulamentação do Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição do MPDFT - PPIPA, constante da Portaria Normativa nº 509/2017;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade por meio da promoção de uma cultura de paz, que priorize o diálogo e o consenso na resolução de conflitos e controvérsias de forma justa, célere e efetiva; e

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.04.3670.0007981/2023-49,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE.

Parágrafo único. O NUMEC-PRE tem como finalidade officiar nos procedimentos pré-processuais em tramitação no Espaço Conciliador e vinculados ao NUPEMEC/TJDFT, além de desenvolver, planejar e coordenar políticas institucionais de promoção da resolução consensual de conflitos e da redução da litigiosidade.

Art. 2º São atribuições do Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual:

I – officiar nos procedimentos pré-processuais encaminhados ao MPDFT via sistema PJe;

II – manifestar-se, no sistema PJe, acerca dos acordos firmados na esfera pré-processual, a fim de possibilitar a pronta homologação judicial;

III – remeter à unidade vinculada ao NUPEMEC/TJDFT com competência na matéria, via PJe, os casos ainda não judicializados e passíveis de serem solucionados por meio de mediação ou conciliação, quando entender pertinente;

IV – remeter à unidade vinculada ao NUPEMEC/TJDFT com competência na matéria, via PJe, os acordos extrajudiciais realizados para que sejam homologados judicialmente pelo magistrado(a) coordenador(a) da unidade;

V – definir protocolos padronizados a serem seguidos pelo MPDFT e por entes públicos ou privados a fim de assegurar o atendimento justo, célere e efetivo do cidadão, como garantia fundamental de proteção e de efetivação de direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais;

VI – auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na celebração de convênios com instituições que atuem em uma ou mais etapas do atendimento;

VII – coordenar ações visando o fomento às mediações e conciliações pré-processuais a fim de reduzir a litigiosidade e priorizar o diálogo e a resolução consensual de conflitos e controvérsias;

VIII – sensibilizar membros e servidores quanto ao tema;

IX – atuar, em parceria com a Comissão de Aperfeiçoamento de Membros – CAM e a Coordenadoria Executiva de Autocomposição – CAUTO, na proposição de ações de capacitação continuada para membros, servidores e estagiários com relação aos direitos e às necessidades da população, visando a resolução de conflitos e a redução da litigiosidade;

X – colher dados e informações voltados para formação de indicadores sobre acordos pré-processuais e sobre as ações de promoção da resolução consensual de conflitos;

Art. 3º O Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual será coordenado por 2 (dois) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente entre os titulares de Promotorias de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões, a quem competirá as atribuições dos incisos V a X do art. 2º.

Art. 4º As atribuições dos incisos I a IV do art. 2º serão exercidas por membros coordenadores e/ou auxiliares designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Os membros auxiliares serão designados dentre os que estejam em exercício em Promotorias de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões.

§ 2º Inexistindo interessados em determinada designação dentre os membros auxiliares mencionados no § 1º, efetivar-se-á a designação de membros de outras áreas de atuação para assegurar a continuidade do serviço.

§ 3º A escala do turno matutino será exercida em regime de plantão pelos membros designados, assegurada a compensação prevista no art. 39 da Resolução CSMPDFT nº 241, de 13 de abril de 2018.

§ 4º A escala do turno vespertino será exercida em regime de substituição cumulativa em Promotoria de Apoio Operacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 14/04/2023, às 20:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0238946** e o código CRC **F9B38E01**.

19.04.3670.0007981/2023-49